



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Lei n.º 4.641, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei n.º 4.641/2019, de autoria do Parlamentar Valcir Conceição Zacarias:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município de Taquaritinga-SP ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas à cobrança das passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2.º As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, desde que não haja um sistema eletrônico ou automático de cobrança e controle de bilhetagem automatizado, que dispense a necessidade de cobrador.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicada multa de 200 (duzentas) URMT's por cada infração autuada.


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.


José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo